

MENSAGEM Nº 53/2025.

LIDO EM: 11/11/25

Assinatura



REF. AO PROJETO DE LEI Nº 71/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos por meio desta, com nossos cordiais cumprimentos, encaminhar a Vossas Excelências, para a devida apreciação e deliberação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA GRATIFICAÇÃO FIXA PARA MOTORISTAS COM CNH CATEGORIA “D” E SUPERIOR DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar sua valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria para a devida tramitação.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 28 de outubro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 31/10/2025
Por: JANIR

PROJETO DE LEI Nº 71/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

LIDO EM: 11/11/25
Assinatura

CRIA GRATIFICAÇÃO FIXA PARA MOTORISTAS COM CNH CATEGORIA "D" E SUPERIOR DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação fixa mensal no valor de **R\$ 505,15** (quinhentos e cinco reais e quinze centavos) aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo de motorista habilitado na categoria "D" ou superior, portadores da respectiva CNH, e estejam em efetivo exercício.

Art. 2º. A gratificação será paga aos motoristas do quadro efetivo, lotados em quaisquer secretarias municipais, desde que comprovadamente portadores de CNH categoria "D" ou superior.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta Lei não se acumula com outras gratificações fixas concedidas a motoristas de categoria inferior ou de natureza similar.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros somente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de outubro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 30/10/2025

Por: JANIR

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Encaminhada à Comissão

Em: 4/11/2025

Assinatura

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente **Projeto de Lei Nº71/2025** tem por objetivo criar gratificação fixa para motoristas com CNH CATEGORIA “D” E SUPERIOR do quadro de servidores efetivos do Município.

O servidor público é a face visível da gestão municipal perante a população. É ele quem, com seu trabalho diário, transforma as políticas públicas em realidade concreta para os cidadãos. Entre esses servidores, os motoristas com habilitação de categoria “D” ou superior assumem responsabilidades que exigem preparo, atenção constante e zelo pela vida de todos que transportam. São profissionais que conduzem ônibus escolares, veículos pesados e transportes oficiais, garantindo segurança e eficiência ao serviço público.

Valorizar esses trabalhadores significa reconhecer não apenas o esforço individual, mas também a importância estratégica da função que exercem. Uma remuneração justa fortalece a motivação, estimula o compromisso e reflete diretamente na qualidade do serviço oferecido à população. Servidor valorizado é servidor mais dedicado, e servidor dedicado é sinônimo de serviço público eficiente, seguro e digno.

Este Projeto de Lei é, portanto, uma demonstração clara do compromisso da gestão municipal em sempre colocar o servidor no centro de sua política administrativa. A valorização do servidor não é gasto: é investimento na qualidade do serviço prestado à sociedade.

Porque quando cuidamos de quem serve, o serviço público cuida ainda melhor de quem mais precisa.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de outubro de 2025.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 056/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 071/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Cria Gratificação fixa para motoristas com CNH Categoria "D" e superior do quadro de Servidores Efetivos do Município de Horizonte.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 071/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade abrir crédito especial, criar Gratificação fixa para motoristas com CNH Categoria "D" e superior do quadro de Servidores Efetivos do Município de Horizonte.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 071/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 071/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias de novembro de 2025.

Erica Serpa Viana Assunção

Presidente: ERICA SERPA VIAÑA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório ()

Alaécio Gomes Agostinho
Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Carlos Leandro Pereira Lima
Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 078/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 071/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Cria Gratificação fixa para motoristas com CNH Categoria "D" e superior do quadro de Servidores Efetivos do Município de Horizonte.

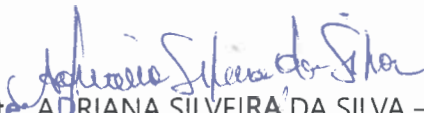
I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 071/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade criar Gratificação fixa para motoristas com CNH Categoria "D" e superior do quadro de Servidores Efetivos do Município de Horizonte.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 071/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias de novembro de 2025.


Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()


Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()

PARECER N° /2025 AO PROJETO DE LEI N° 071 DE 2025

Constitucional. Administrativo. Projeto de Lei instituindo gratificação fixa para motoristas. Possibilidade.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a adequação jurídica e a constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 71/2025**, de 28 de outubro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa **criar gratificação fixa para motoristas com CNH categoria "D" e superior** do quadro de servidores efetivos do Município de Horizonte/CE.

O projeto propõe instituir uma gratificação fixa mensal no valor de **R\$ 505,15** para esses profissionais, em reconhecimento à maior responsabilidade, preparo, atenção, e zelo exigidos para a condução de veículos pesados, ônibus escolares e transportes oficiais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição encontra alicerce nos seguintes diplomas legais, aplicáveis à matéria orçamentária, administrativa e de pessoal:

- **Constituição Federal de 1988** (art. 40, que trata do regime próprio de previdência social dos servidores públicos).
- **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
- **Lei Orgânica do Município.**
- **Estatuto do Servidor.**

MÉRITO

O Projeto de Lei nº 71/2025 é **juridicamente adequado** por estar em conformidade com as regras de gestão de pessoal e direito financeiro, desde que observada a devida dotação orçamentária e o limite prudencial de gastos com pessoal.

- **Conformidade com a Remuneração (Princípio da Legalidade):** A criação de uma gratificação para servidores públicos deve ser feita por lei, em observância ao princípio da legalidade. O projeto cumpre esse requisito, instituindo a gratificação para o cargo de motorista com base em um critério objetivo: a **habilitação na categoria "D" ou superior** e o **efetivo exercício** das funções. Esse critério está ligado à maior complexidade e responsabilidade da função.

- **Caráter da Gratificação e Acúmulo:** O projeto define a gratificação como **fixa mensal**. É importante notar que o Art. 3º estabelece a **não acumulação** dessa gratificação com outras gratificações fixas concedidas a motoristas de categoria inferior ou de natureza similar. Isso previne o *bis in idem* e garante o controle da despesa com pessoal.

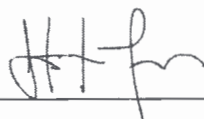
- **Impacto Orçamentário e LRF:** O Art. 4º prevê que as despesas correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário. Embora o projeto não apresente o impacto financeiro e orçamentário detalhado (conforme exigido pela LRF para aumento de despesa), o ato de criação da despesa é **constitucionalmente válido**, devendo a Secretaria de Finanças atestar a dotação e a compatibilidade com a LRF na fase de execução orçamentária.

- **Efeitos Financeiros:** A lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus **efeitos financeiros** somente serão produzidos a partir de **1º de janeiro de 2026**. Esse diferimento é uma boa prática de gestão fiscal, alinhando a nova despesa ao início do próximo exercício financeiro (LOA 2026), conforme verificado nos demais projetos de lei anexos.

CONCLUSÃO

O **Projeto de Lei nº 71/2025** é **juridicamente viável** e atende aos princípios de gestão de pessoal ao valorizar, de forma justa e transparente, os servidores motoristas que possuem maior nível de habilitação e, conseqüentemente, maior responsabilidade. A gratificação proposta é uma forma legítima de reconhecimento, fortalecendo a motivação e a qualidade do serviço público. Opina-se pela sua **aprovação**, ressaltando-se a necessidade do acompanhamento rigoroso do atendimento aos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no momento da execução orçamentária.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS